CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N.º 137 /2026

Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 1º Esta Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o caput deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, nos próprios municipais, equipamentos urbanos, unidades básicas de saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Itabaiana, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes podem

RECEBIDO
06/03/26

assumir, tais como:
a) castigos corporais;
b) agressões psicológicas;
c) exploração sexual;
d) violência sexual;
e) atentado violento ao pudor;
f) trabalho inadequado, entre outros.

II - conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em escolas situadas no Município de Itabaiana serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.
Parágrafo único. As palestras de que trata o *caput* deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 5° Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É importante destacar que o movimento Maio Laranja tem como objetivo combater o abuso sexual infantil e promover a conscientização sobre esse grave problema que

afeta milhares de crianças em todo o mundo. Existem diversas justificativas para a importância desse projeto:

1. Prevenção: O projeto Maio Laranja busca reforçar a importância da prevenção do abuso sexual infantil. Através de ações educativas, orientações e debates, é possível conscientizar a população sobre os sinais e as consequências do abuso, as formas de identificação e denúncia, além de promover a educação sexual adequada para crianças e adolescentes.
2. Proteção das crianças: O abuso sexual infantil é uma violação dos direitos fundamentais das crianças, causando danos físicos, psicológicos e sociais irreparáveis. O projeto Maio Laranja atua como uma importante ferramenta de proteção, ao criar um ambiente seguro para que as vítimas possam falar sobre o ocorrido e receber o suporte necessário.
3. Mudança cultural: O projeto Maio Laranja busca promover uma mudança de cultura, na qual o abuso sexual infantil seja repudiado pela sociedade. Ao levantar discussões sobre o assunto e gerar conscientização, é possível desencorajar e prevenir a prática desse crime, além de diminuir o estigma e o silêncio que muitas vezes cercam o tema.
4. Fortalecimento da rede de proteção: O projeto Maio Laranja incentiva a integração e colaboração entre diferentes setores da sociedade, como escolas, famílias, organizações não-governamentais, autoridades e profissionais da saúde. Essa união fortalece a rede de proteção às crianças e permite a implementação de ações conjuntas para prevenir e combater o abuso sexual infantil.
5. Responsabilização dos agressores: O projeto Maio Laranja também tem como objetivo conscientizar sobre a importância da denúncia dos casos de abuso sexual infantil e do encaminhamento adequado dos agressores para as autoridades competentes. Isso é fundamental para que haja justiça e para que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos, evitando que continuem a prejudicar outras crianças.

Diante de todas essas justificativas, é evidente a importância e a necessidade do projeto Maio Laranja na luta contra o abuso sexual infantil. A conscientização da população, a prevenção, a proteção às vítimas e a responsabilização dos agressores são ações essenciais para combater esse problema e garantir a segurança e o bem-estar das crianças.

Sala das Sessões,06 de maio 2026.

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador